



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 5 de maio de 2014

Ano IV, Edição nº 876, Pag. 1

EDITAL N 05/2014 – DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

A Comissão de Processo Seletivo, por meio da Escola de Contas Públicas do Amazonas – ECP/AM, no uso de suas atribuições regimentais:

1. Informa que os recursos interpostos quanto ao Resultado da Prova Discursiva foram analisados e julgados improcedentes e que as respectivas respostas estarão disponíveis na sede da Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas no período de 2 (dois) dias, a contar da publicação deste Edital.

2. Tornar público o Resultado Final do Processo Seletivo de Estágio para preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, conforme o Edital Nº 01/2014, meio das listas constantes do Anexo Único deste Edital.

ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em Manaus, 05 de maio de 2014.

CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Presidente do TCE/AM e Presidente da Comissão de Processo Seletivo de Estágio

ANEXO ÚNICO

PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO Nº 01/2014					
DIREITO					
N.	INSCRIÇÃO	NOME	CRA	NP	MÉDIA
1	2014020117	HAMILTON GOMES DE SANTANA NETO	9,50	9,50	9,50
2	2014030118	GABRIELA FADUL DE BRITO	8,71	10,00	9,36
3	2014020115	ADRIANO GONÇALVES FEITOSA	8,87	9,50	9,18
4	2014020109	MARIA ELANE DE SOUSA SILVA	8,85	9,50	9,18
5	2014020112	ALMERON CAMINHA	8,66	9,50	9,08
6	2014020111	JHENNIFER CRISTINE SOUZA PINTO	8,92	9,20	9,06
7	2014030123	JOSÉ CARLOS HERCULINO DOS SANTOS	8,58	9,50	9,04
8	2014030123	CAIO WICTOR DURÃES DA SILVA	8,94	9,00	8,97
9	2014030119	LUNA DE SOUZA FERNANDES	8,35	9,50	8,92
10	2014020108	EVELLINY FEITOSA SILVA REGO	8,80	9,00	8,90
11	2014020107	CARLA CAROLINE COUTINHO FROTA	8,64	9,00	8,82
12	2014030122	FELIPE BATISTA DAS CHAGAS	9,22	8,25	8,74
13	2014020106	FRANCISCA POLIANE LIMA RIO	9,19	8,25	8,72
14	2014030123	LUCAS ALBERTO DE ALENCAR BRANDÃO	8,36	9,00	8,68
15	2014030120	MÁRIO HÊNEL DA SILVA LEVY	7,78	9,50	8,64
16	2014020108	FRANCISCO ROBERTO FERREIRA GOMES	8,00	9,00	8,50
17	2014030120	ISABELLE MOREIRA CHAGAS	8,88	8,00	8,44
18	2014020110	FRANCISCO RICARDO DOS SANTOS ASSIS	8,62	8,25	8,44
19	2014020108	ALAN VASCONCELOS BALDERRAMA	7,78	9,00	8,39
20	2014020115	PRISCILLA RUTH DA COSTA E SILVA	8,02	8,75	8,38
21	2014030119	TAISA EMILIANO DA SILVA	8,25	8,50	8,38
22	2014020107	JULIANA FROTA REBOUÇAS	8,70	8,00	8,35
23	2014020112	ISABELA DA COSTA RODRIGUES	8,84	7,75	8,30
24	2014030119	LUCINEI NEVES MOTA JUNIOR	8,00	8,50	8,25
25	2014020109	ANNE LOUISE DOMINGAS DE SOUZA SILVA	8,00	8,50	8,25





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 5 de maio de 2014

Ano IV, Edição nº 876, Pag. 2

26	2014020106	PATRICIA MAIA DE OLIVEIRA	8,74	7,75	8,24
27	2014020106	JOÃO VICTOR LEVINTHAL OLIVEIRA DE SOUZA	8,66	7,80	8,23
28	2014030120	NATALIE MAGALHAES COUTINHO	9,16	7,25	8,20
29	2014020111	LUENA ALVES DA SILVA	9,30	7,00	8,15
30	2014020116	JULIA COIMBRA BRAGA	8,18	8,00	8,09
31	2014020108	BARBARA CORDEIRO FIGLIUOLO	8,90	7,25	8,08
32	2014020110	ANDREIA JOSEANE DE SOUZA MATTOS	9,25	6,75	8,00
33	2014020114	DANIELLA DE ALBUQUERQUE MAGNANI	9,22	6,75	7,98
34	2014020116	JULIANY SANTOS DA SILVA	7,41	8,50	7,96
35	2014020113	ADAM SMITH RIBEIRO DA SILVA	7,60	8,25	7,92
36	2014020108	MATHEUS DE OLIVEIRA SANTANA	8,29	7,50	7,90
37	2014020116	DÉBORA NASCIMENTO GIFFONI	8,53	7,25	7,89
38	2014020109	ALEXSANDRO FREITAS COSTA	8,49	7,25	7,87
39	2014030119	THARSUS UAILAN BRASIL DE OLIVEIRA	8,89	6,75	7,82
40	2014030118	JOÃO PAULO BEZERRA DE FREITAS	7,86	7,75	7,80
41	2014030121	MAYARA MIRANDA DE SENA	8,06	7,50	7,78
42	2014030121	HECTOR DANIEL LOBO FERREIRA	7,59	7,75	7,67
43	2014020110	MARCIO SANTANA MALTA	9,30	6,00	7,65
44	2014030122	ANA ESTHER MUNIZ SABBÁ GUIMARÃES	8,80	6,50	7,65
45	2014030123	OSEIAS NEVES GRIJO	8,25	7,00	7,62
46	2014030123	ALANA DE MAGALHÃES SANTANA	9,49	5,75	7,62
47	2014020111	LINNA KELLY LEITE TIBURTINO DE ALMEIDA	7,10	8,00	7,55
48	2014030122	MONICA REGO TORRES	8,80	6,25	7,52
49	2014030121	TALLYTA DA SILVA FELIPPIN	9,27	5,75	7,51
50	2014020112	DANIELA LORENA LEÓN GRAÇA	8,16	6,75	7,46
51	2014020111	CRISTIANO PRESTES CARDOSO	7,38	7,50	7,44
52	2014020116	NATASHA CAVALCANTE DA COSTA MARTINS	7,60	7,25	7,42
53	2014030122	CARINE TERESA LOPES DE SOUSA POSSIDONIO	8,58	6,25	7,42
54	2014020107	PAULO CASSIMIRO KIMAK	8,80	6,00	7,40
55	2014020113	NAYRA HESTHEFANY DE SOUZA DIAS	8,55	6,25	7,40
56	2014020113	JÉSSICA NAYARA FONSECA PADILHA LOBATO	7,00	7,80	7,40
57	2014030122	ROBERTA CARVALHO FEIO	7,00	7,80	7,40
58	2014030121	TAINA NEGREIROS DO NASCIMENTO	9,25	5,50	7,38
59	2014030120	PAOLA SANTA RITA BARATA	8,75	6,00	7,38
60	2014020110	REBECCA RISSA AGUIAR ELESSONDRES	7,75	7,00	7,38
61	2014030123	LEANDRO KAZUYUKI TAKAHASHI	8,95	5,75	7,35
62	2014020106	DIEGO DOS SANTOS RAMOS	8,41	6,25	7,33
63	2014020108	CÉSAR TORRES CUEVAS NETO	7,15	7,50	7,32
64	2014030118	DÉBORAH CAROLINE SANTOS DA SILVA	8,10	6,50	7,30
65	2014020106	LAURA MACEDO COELHO	7,57	7,00	7,28





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 5 de maio de 2014

Ano IV, Edição nº 876, Pag. 3

66	2014020114	ALEXANDRE PESSOA SIMPLICIO	7,75	6,75	7,25
67	2014030121	JADSON DA SILVA SANTIAGO	7,46	7,00	7,23
68	2014020109	BIANCA CRISTINA DA SILVA NOGUEIRA	7,20	7,25	7,22
69	2014030121	ADOLFO VIEIRA JUNIOR	7,44	7,00	7,22
70	2014030121	AFONSO HENRIQUE MEDINA ALENCAR	7,68	6,75	7,22
71	2014030123	ÉRIKA GUEDES DE SOUSA LIMA	9,45	4,95	7,20
72	2014030123	BRUNNA BEZERRA COSTA RIBEIRO	7,80	6,45	7,12
73	2014020115	ALESSANDRO DA SILVA CALADO	7,98	6,25	7,12
74	2014020106	SCOTY DE SOUZA DINIZ	8,93	5,25	7,09
75	2014030118	RITA CLEIA ARAUJO RODRIGUES	7,63	6,50	7,06
76	2014020112	LUCIANA CRISTINNE NERY DE OLIVEIRA	9,34	4,75	7,04
77	2014030123	PAULA NATASHA DA SILVA COSTA	7,83	6,25	7,04
78	2014030118	LORENA ALVES TAVARES	8,50	5,50	7,00
79	2014020107	JOAQUIM FELIPE GUIMARÃES GOMES	7,00	7,00	7,00

CONTABILIDADE					
N.	INSCRIÇÃO	NOME	CRA	NP	MÉDIA
1	2014020107	MELQUISEDEQUE DOS SANTOS RODRIGUES	8,50	10,00	9,25
2	2014030119	THAIS SILVA DE MEDEIROS	8,26	10,00	9,13
3	2014020117	JUCIVALDO NUNES DOS SANTOS	8,20	10,00	9,10
4	2014030120	KATIANE TAVEIRA FERREIRA	8,44	9,50	8,97
5	2014020115	RAÍZA DANDARA SILVA GOMES	7,57	10,00	8,78
6	2014030119	IVANETE DA SILVA SANTOS	7,97	9,50	8,74
7	2014020117	DEBORAH SALGADO DA SILVA	7,80	9,50	8,65
8	2014030119	LORENA COSTA DOS SANTOS	7,62	9,50	8,56
9	2014020115	CESAR MURILO DE ARAUJO JUNIOR	6,73	10,00	8,36
10	2014030124	ALINE PINHEIRO DA CUNHA	7,70	9,00	8,35
11	2014020113	GUTEMBERG RODRIGUES DA ROCHA	8,81	7,50	8,16
12	2014020108	LUCAS VASCONCELOS PRIANTE	7,64	8,50	8,07
13	2014020111	ANDERSON ROGÉRIO DE LIMA VIEIRA	8,45	7,50	7,98
14	2014020117	JOÃO BOSCO VASCONCELOS BENARROS	6,83	9,00	7,92
15	2014020117	JUCINEY DA SILVA BRITO	8,70	7,00	7,85
16	2014020111	ELIEL MENDONÇA ROCHA	7,37	8,00	7,68
17	2014030121	FRANCINALDO PACAIO GAMA	8,30	7,00	7,65
18	2014030122	ALINE MARTINS DE ALMEIDA	7,90	7,00	7,45
19	2014030119	DANIELA DUARTE LABORDA	8,29	6,50	7,40
20	2014020107	JOENICE RAMOS	8,78	6,00	7,39
21	2014030120	ANTÔNIO LIMA MARQUES	7,40	7,00	7,20





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 5 de maio de 2014

Ano IV, Edição nº 876, Pag. 4

22	2014020115	CRISTIANE GOMES MADURO	8,70	5,60	7,15
23	2014020112	MAHA MAYRI MOHAMED SAAD	7,20	7,00	7,10

SUPORTE TÉCNICO					
N.	INSCRIÇÃO	NOME	CRA	NP	MÉDIA
1	2014020117	ROBSON LUCAS DA ROCHA	7,79	8,66	8,22

ADMINISTRAÇÃO					
N.	INSCRIÇÃO	NOME	CRA	NP	MÉDIA
1	2014020106	ELIVIO ASCENÇÃO DOS SANTOS JÚNIOR	9,10	10,00	9,55
2	2014020112	LARISSA CAROLINE RODRIGUES PEREIRA	8,83	10,00	9,42
3	2014020109	KAROLYNE MARQUES MARINHO	8,34	10,00	9,17
4	2014020111	DAISY HEREDIO LEITE	8,96	9,00	8,98
5	2014030119	RAQUEL TAVARES DE LIRA	8,06	9,50	8,78
6	2014020116	ROSANA DE SOUZA QUEIROZ	7,75	9,50	8,62
7	2014020117	ANDREA DA SILVA BRITO	7,89	9,00	8,44
8	2014030122	JADE MARINA DE OLIVEIRA LIMA	8,56	8,00	8,28
9	2014020117	JORGINA FERREIRA RAMOS	8,51	8,00	8,26
10	2014030119	MARCELO SILVA RUFINO	7,40	9,00	8,20
11	2014030123	FABIANA DE LIRA MAGALHÃES	8,40	7,50	7,95
12	2014020117	VALDECY FERREIRA LIMA	6,90	9,00	7,95
13	2014020108	THAIS LUZIA SOUZA DE OLIVEIRA	7,47	8,00	7,74
14	2014020112	ALINE PUCAS PINTO	7,40	8,00	7,70
15	2014030123	LEILA CHAVES BARBOSA	7,80	7,50	7,65
16	2014020112	MONIQUE SABOIA DAS NEVES	7,20	8,00	7,60
17	2014030124	ALDECY AUGUSTA DA SILVA	7,60	7,50	7,55
18	2014020114	KAREN CAROLINE SOUZA AGUIAR	6,26	8,50	7,38
19	2014020109	ROSIPAUOLA CONCEIÇÃO PEREIRA	7,62	7,00	7,31
20	2014020108	MARCIA DE MELO DE OLIVEIRA	8,50	6,00	7,25
21	2014030122	JOÃO CARLOS DE AGUIAR AVELINO	6,00	8,50	7,25
22	2014030122	KAROLINA DE SOUZA GODINHO	6,20	8,00	7,10

ENGENHARIA CIVIL					
N.	INSCRIÇÃO	NOME	CRA	NP	MÉDIA
1	2014030118	GUSTAVO SILVA DE SOUZA	8,24	10,00	9,12
2	2014030122	FELIPE PEREIRA DA SILVA MAGALHÃES	7,82	10,00	8,91
3	2014020114	JESSICA PRESTES GREGORIO	7,21	8,75	7,98
4	2014020114	ANA CAROLINA DA SILVA LIRA	8,42	7,50	7,96





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 5 de maio de 2014

Ano IV, Edição nº 876, Pag. 5

5	2014030122	DENIS COSTA DE SOUZA	7,07	8,75	7,91
6	2014030120	JULIAO KILDARY COELHO PEREIRA	6,90	8,75	7,82
7	2014020112	LUIZ FELIPE DO N. FALCÃO DOS SANTOS	7,66	7,50	7,58
8	2014020116	MATEUS DE SOUZA CAMPOS	7,60	7,50	7,55
9	2014020111	JÉSSICA DE SOUZA FORTES	7,20	7,50	7,35
10	2014020115	JOSÉ AUGUSTO DE SOUSA OLIVEIRA	7,11	7,50	7,30
11	2014020113	JÉSSICA GUERREIRO LIMA	6,58	7,50	7,04
12	2014020107	MARIA HELENA MOUSSE PORTELA	7,77	6,25	7,01

ECONOMIA					
N.	INSCRIÇÃO	NOME	CRA	NP	MÉDIA
1	2014030122	ARLEILSON BARBOSA DOS SANTOS	8,09	8,50	8,30
2	2014030119	PAULO HENRIQUE DUTRA DE ASSIS	6,77	9,50	8,14
3	2014020110	PATRÍCIA ELEN QUEIROZ BARRETO	8,20	8,00	8,10
4	2014020107	SUSANA MARIA SILVA E SILVA	7,98	6,50	7,24

DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE					
N.	INSCRIÇÃO	NOME	CRA	NP	MÉDIA
-	-	NÃO HOUVE APROVADOS	-	-	-

EDITAL N 06/2014 – CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS

A Comissão de Processo Seletivo, por meio da Escola de Contas Públicas do Amazonas – ECP/AM, no uso de suas atribuições regimentais:

1. Convoca os candidatos constantes do Anexo Único deste Edital para comparecerem à sede da Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no dia 07 de maio do corrente ano, às 9h, munidos de documento de identidade com foto e comprovante de residência.

ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em Manaus, 05 de maio de 2014.

CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Presidente do TCE/AM e Presidente da Comissão de Processo Seletivo de Estágio

ANEXO ÚNICO

PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO Nº 01/2014					
DIREITO					
N.	INSCRIÇÃO	NOME	CRA	NP	MÉDIA
1	2014020117	HAMILTON GOMES DE SANTANA NETO	9,50	9,50	9,50
2	2014030118	GABRIELA FADUL DE BRITO	8,71	10,00	9,36
3	2014020115	ADRIANO GONÇALVES FEITOSA	8,87	9,50	9,18
4	2014020109	MARIA ELANE DE SOUSA SILVA	8,85	9,50	9,18





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 5 de maio de 2014

Ano IV, Edição nº 876, Pag. 6

5	2014020112	ALMERON CAMINHA	8,66	9,50	9,08
6	2014020111	JHENNIFER CRISTINE SOUZA PINTO	8,92	9,20	9,06
7	2014030123	JOSÉ CARLOS HERCULINO DOS SANTOS	8,58	9,50	9,04
8	2014030123	CAIO WICTOR DURÃES DA SILVA	8,94	9,00	8,97
9	2014030119	LUNA DE SOUZA FERNANDES	8,35	9,50	8,92
10	2014020108	EVELLINY FEITOSA SILVA REGO	8,80	9,00	8,90
11	2014020107	CARLA CAROLINE COUTINHO FROTA	8,64	9,00	8,82
12	2014030122	FELIPE BATISTA DAS CHAGAS	9,22	8,25	8,74
13	2014020106	FRANCISCA POLIANE LIMA RIO	9,19	8,25	8,72
14	2014030123	LUCAS ALBERTO DE ALENCAR BRANDÃO	8,36	9,00	8,68
15	2014030120	MÁRIO HÊNEL DA SILVA LEVY	7,78	9,50	8,64
16	2014020108	FRANCISCO ROBERTO FERREIRA GOMES	8,00	9,00	8,50

CONTABILIDADE					
N.	INSCRIÇÃO	NOME	CRA	NP	MÉDIA
1	2014020107	MELQUISEDEQUE DOS SANTOS RODRIGUES	8,50	10,00	9,25
2	2014030119	THAIS SILVA DE MEDEIROS	8,26	10,00	9,13
3	2014020117	JUCIVALDO NUNES DOS SANTOS	8,20	10,00	9,10
4	2014030120	KATIANE TAVEIRA FERREIRA	8,44	9,50	8,97
5	2014020115	RAÍZA DANDARA SILVA GOMES	7,57	10,00	8,78
6	2014030119	IVANETE DA SILVA SANTOS	7,97	9,50	8,74
7	2014020117	DEBORAH SALGADO DA SILVA	7,80	9,50	8,65
8	2014030119	LORENA COSTA DOS SANTOS	7,62	9,50	8,56
9	2014020115	CESAR MURILO DE ARAUJO JUNIOR	6,73	10,00	8,36
10	2014030124	ALINE PINHEIRO DA CUNHA	7,70	9,00	8,35
11	2014020113	GUTEMBERG RODRIGUES DA ROCHA	8,81	7,50	8,16
12	2014020108	LUCAS VASCONCELOS PRIANTE	7,64	8,50	8,07

ERRATA, QUE SE FAZ, PARA CORRIGIR A ORDEM, POR CONSELHEIRO NA PAUTA. REPUBLICAR A 15ª ORD.

PAUTA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, EM SESSÃO DO DIA 07 DE MAIO DE 2014.

JULGAMENTO ADIADO:

CONSELHEIRO RELATOR: JULIO CABRAL
(COM VISTA AO CONS. RAIMUNDO MICHILES)

1) PROCESSO Nº 2381/2013

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2012
Órgão: Instituto da Mulher "Dona Lindu"
Responsável: Agnaldo Gomes da Costa
Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO DESTERRO E SILVA
(COM VISTA AO CONS. RAIMUNDO MICHILES)

1)PROCESSO Nº 6830/2013
Anexos: 6347/2011, 525/1993
Obj.: Recurso Ordinário, referente ao Processo nº 6347/2011
Órgão: SEFAZ
Recorrente: Francisca da Costa Barroncas
Procurador: (a) Fernanda C. Veiga Mendonça
Advogado: (a) Ana Gabrielle Costa Barroncas – OAB/AM 8.543

JULGAMENTO EM PAUTA:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 5 de maio de 2014

Ano IV, Edição nº 876, Pag. 7

CONSELHEIRO RELATOR: JULIO CABRAL

1)PROCESSO Nº 10264/2013

Obj.: Tomada de Contas

Órgão: Prefeitura de Carauari

Recorrente: Francisco Costa dos Santos

Procurador: (a) Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

2)PROCESSO Nº 645/2014

Anexos: 560/2010

Obj.: Recurso de Revisão, ref. ao proc. nº 560/2010

Órgão: UEA

Recorrente: Carlos Eduardo de Souza Gonçalves

Procurador: (a) João Barroso de Souza

3)PROCESSO Nº 6499/2013

Anexos: 1996/2013

Obj.: Recurso Ordinário, ref. ao proc. nº 1996/2013

Órgão: PGM

Recorrente: Carlete de Souza Maciel dos Santos

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

4)PROCESSO Nº 2030/2009 (10 VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2008

Órgão: Prefeitura de Marãã

Responsável: Gefferson Almeida de Oliveira, no período de 01/01/2008 à 03/04/2008 e Dilmar dos Santos Ávila, no período de 04/04/2008 à 31/12/2008

Procurador: (a) Elizângela Lima Costa Marinho

4.1)PROCESSO Nº 3050/2009 (3 VIs)

Obj.: Representação

Órgão: Prefeitura de Marãã

Procurador: (a) Elizângela Lima Costa Marinho

4.2)PROCESSO Nº 4161/2008

Obj.: Inadimplência

Órgão: Prefeitura de Marãã

Procurador: (a) Elizângela Lima Costa Marinho

5)PROCESSO Nº 815/2014

Anexos: 3415/2010

Obj.: Recurso Ordinário, ref. ao proc. nº 3415/2010

Órgão: SEDUC

Recorrente: Francisca do Nascimento Braga

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

CONSELHEIRO RELATOR: RAIMUNDO MICHILES

1)PROCESSO Nº 1750/2011 (20 VIs)

Obj.: Prestação de Contas

Órgão: FAPEAM

Responsável: Odenildo Teixeira Sena

e Adalberto Moreira da Silva Junior

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

2)PROCESSO Nº 9575/2001 (2VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2000

Órgão: Prefeitura de Apuí

Responsável: João Alves Torres Neto

Procurador: (a) Carlos Alberto Souza de Almeida

3)PROCESSO Nº 1750/2011 (20 VIs)

Obj.: Prestação de Contas

Órgão: FAPEAM

Responsável: Odenildo Teixeira Sena

e Adalberto Moreira da Silva Junior

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

CONSELHEIRO RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1)PROCESSO Nº 5502/2013 (11VIs)

Obj.: Representação

Órgão: ALE/AM

Representante: José Ricardo Wendling

Representada: Ana Valéria Matos e Ana Maria Medeiros

Procurador: (a) Fernanda C. Veiga Mendonça

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO DESTERRO E SILVA

1)PROCESSO Nº 10659/2013

Anexos: 10129/2012

Obj.: Recurso de Reconsideração, ref. ao Proc. nº 10129/2012

Órgão: Prefeitura de Boca do Acre

Recorrente: Maria das Dores de Oliveira

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire

2)PROCESSO Nº 5148/2013

Anexos: 2443/2010

Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 2443/2010

Órgão: Prefeitura de Lábrea

Recorrente: Maria Fausta Rodrigues de Lima

Procurador: (a) Ruy Marcelo A. de Mendonça

CONSELHEIRO RELATOR: ARI MOUTINHO JUNIOR

1)PROCESSO Nº 598/2014

Anexos: 4664/2013, 5879/2011

Obj.: Recurso de Reconsideração, ref. ao processo nº 4664/2013

Órgão: FUNTEC

Recorrente: Wânia Tereza de Assis Lopes

Procurador: Evanildo Santana Bragança

2)PROCESSO Nº 24/2014

Anexos: 7348/1998

Obj.: Recurso de Revisão, ref. ao processo nº 7348/1998

Órgão: Câmara Municipal de Manaus

Recorrente: Nilma Rodrigues da Silva

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Advogado: (a) Juan Bernabéu Céspedes – OAB/AM 2.595

e Eliane Reis Bernabéu – OAB/AM 4.430

3)PROCESSO Nº 5829/2010

Anexos: 844/2009

Obj.: Embargos de Declaração, em Recurso de Reconsideração, ref. ao processo nº 844/2009

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar/AM

Recorrente: Antonio Dias dos Santos

Procurador: Evanildo Santana Bragança

4)PROCESSO Nº 643/2014

Anexos: 4871/2012, 4171/2012, 5805/2009

Obj.: Recurso de Revisão, ref. ao processo nº 5805/2009

Órgão: UEA

Recorrente: Carlos Eduardo de Souza Gonçalves

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

CONSELHEIRA RELATORA CONVOCADA: YARA LINS DOS SANTOS
(Substituindo o Conselheiro Érico Desterro e Silva)





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 5 de maio de 2014

Ano IV, Edição nº 876, Pag. 8

1)PROCESSO Nº 46/2014

Anexos: 2254/2012

Obj.: Recurso de Reconsideração, ref. ao processo nº 2254/2012

Órgão: Câmara de Manicoré

Recorrente: Mário Ruy Lacerda de Freitas Júnior

Procurador: Ruy Marcelo A. de Mendonça

CONSELHEIRA RELATORA SUBSTITUTA: YARA LINS DOS SANTOS

1)PROCESSO Nº 6677/2013 (2VIs)

Obj.: Representação com pedido de Medida Cautelar, formulada pela Empresa SL – Engenharia Hospitalar Ltda, em face da Comissão Geral de Licitação – CGL, com escopo de averiguar supostas irregularidades cometidas no pregão eletrônico 2177/2013-CGL.

Procurador: (a) João Barroso de Souza

2)PROCESSO Nº 1331/2013

Anexos: 1544/2013

Obj.: Representação com pedido de Medida Cautelar, com vistas à imediata suspensão do processo seletivo simplificado de contratação temporária, para o preenchimento de vagas (para diversas funções), regulado pelo edital nº 001/2013/SEMED, do município de São Paulo de Olivença.

Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

3)PROCESSO Nº 315/2014 (3VIs)

Obj.: Representação formulada pela Empresa M. de S. Harb, em face de possíveis irregularidades no pregão eletrônico, previsto pelo edital nº 007/2014-CGL, destinado à contratação de Empresa para atender necessidades do hospital e pronto socorro 28 de agosto e do Instituto da Mulher "Dona Lindu".

Procurador: (a) Fernanda C. Veiga Mendonça

Manaus, 02 de Maio de 2014

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO Nº 1539/2014

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR.

ÓRGÃO: COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO PODER EXECUTIVO - CGL

RESPONSÁVEIS: Sr. EPITÁCIO DE ALENCAR E SILVA NETO – Presidente da CGL

REPRESENTANTE: TREVO TURISMO LTDA..

OBJETO: PEDIDO DE SUSPENSÃO DA ADJUNÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 013/2014-CGL, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO, PELO MENOR PREÇO GLOBAL, DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS NACIONAIS (FLUVIAIS, ÁREAS E RODOVIÁRIAS) E INTERNACIONAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEDUC.

DESPACHO

Tratam os presentes autos de Representação, com Pedido de Medida Cautelar, apresentada pela empresa Trevo Turismo Ltda, na qual requer concessão de liminar, a fim de determinar a suspensão da adjudicação ou

homologação do Pregão Presencial n. 013/2014 - CGL, cujo objeto é a contratação, pelo menor preço global, de serviços de reserva, emissão, marcação e fornecimento de passagens nacionais (fluviais, aéreas e rodoviárias) e internacionais, para atender as necessidades da SEDUC.

O Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, Dr. Josué Claudio de Souza Filho, manifestou-se por meio de Despacho (fls. 927/928), tomando conhecimento da presente Representação, ordenando a publicação do Despacho que tomou conhecimento do fato, e, por fim, a distribuição do presente processo, nos termos do art. 1º da Resolução n. 03/2012 c/c §§ 3º e 4º do art. 288 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Vieram os autos conclusos a este Relator, para sua primeira manifestação, oportunidade em que, considerando apenas as alegações da Representante, e com intuito de resguardar qualquer possibilidade de dano irreparável, Despachei concedendo a Concessão da Medida Cautelar '*inaudita altera parte*', no sentido de determinar a imediata Suspensão do Pregão Presencial nº. 013/2014 - CGL, cujo objeto é a contratação, pelo menor preço global, de serviços de reserva, emissão, marcação e fornecimento de passagens nacionais (fluviais, aéreas e rodoviárias) e internacionais, para atender as necessidades da SEDUC, com fundamento no art. 1º, inciso II da Resolução nº. 03/2012-TCE/AM (330/335).

Tendo sido publicado o Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Edição nº. 861, do dia 09 de abril de 2014, pgs. 10 a 12, a licitante vencedora, Uatumã Empreendimentos Turísticos Ltda, apresentou justificativas acompanhada de documentos, com intuito de comprovar a viabilidade econômica da proposta apresentada (340/354).

Diante da apresentação da referida documentação, este Relator despachou determinando sua juntada aos autos e seu encaminhamento à DICAD-AM para providenciar, com urgência, a Notificação do Sr. Epitácio de Alencar e Silva Neto (Presidente da Comissão Geral de Licitação), bem como das empresas Uatumã Empreendimentos Turísticos Ltda e Trevo Turismo Ltda (fls. 337/338).

A Uatumã Empreendimentos Turísticos Ltda apresentou petição requerendo a manifestação deste Relator acerca de seu pedido de Revogação de Cautelar concedida.

Na inicial da presente Representação, a Representante narra que, realizada a licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, pelo menor preço global (menor percentual da taxa de serviço) para contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens nacionais (fluviais, aéreas e rodoviárias) e internacionais, para atender as necessidades da SEDUC, foi vencedora do certame a empresa Uatumã Empreendimentos Turísticos Ltda (fls. 201).

A Representante sustentou que a proposta apresentada pela licitante vencedora do Pregão Eletrônico 013/2014 – CGL é inexequível, uma vez que a taxa de serviço apresentada foi de 0,0% (zero vírgula zero por cento).

Tendo a empresa Uatumã Empreendimentos Turísticos Ltda sido declarada vencedora do Pregão Eletrônico nº. 013/2014, a Representante (Trevo Turismo Ltda) apresentou recurso administrativo à Comissão de Licitação. Contudo, foi negado provimento a tal recurso e mantida decisão do Pregoeiro (fls. 202/234).

A Representante, entendendo que a empresa vencedora do certame (Uatumã Empreendimentos Turísticos Ltda) não comprovou a viabilidade econômica do percentual oferecido em sua proposta, apresentou a presente





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 5 de maio de 2014

Ano IV, Edição nº 876, Pag. 9

Representação a esta Corte de Contas, com pedido de concessão de liminar *inaudita altera pars*.

Examinando as alegações e documentos apresentados na presente Representação, *a priori*, entendi que havia plausibilidade quanto à afirmação de caracterização de proposta inexequível, pois o percentual da taxa de serviço da proposta vencedora do certame é de 0,0% (zero vírgula zero por cento).

Ao tomar ciência do Despacho de fls. 330/335, através da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, a Licitante Vencedora apresentou suas justificativas, acompanhadas de documentos, e requereu a revogação da Medida Cautelar concedida.

Em suas alegações, a Representada, Uatumã Empreendimentos Turísticos Ltda, afirma que possui contrato com a Secretaria de Estado de Saúde - SUSAM, para prestação de serviços similares ao licitado Pregão Eletrônico nº. 013/2014, com a mesma taxa de serviço (0,0% - zero por cento) e que tem cumprindo o contrato, fornecendo, sem nenhum problema as passagens aéreas. Para comprovar tal afirmativa, a Representada apresenta cópias do Contrato de Prestação de Serviços nº. 146/2013-SUSAM, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde - SUSAM e a Uatumã Empreendimentos Turísticos Ltda, bem como das faturas que comprovam a prestação dos serviços contratados.

Importante observar que a cláusula segunda do Contrato de Prestação de Serviços nº. 146/2013-SUSAM, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde - SUSAM e a Uatumã Empreendimentos Turísticos Ltda, apresenta a mesma taxa de serviço (0,0% - zero por cento) e que os serviços de emissão de passagens aéreas estão sendo prestados (fls. 367/380).

Não há como negar que tal fato comprova a viabilidade econômica da proposta vencedora do Pregão Presencial n. 013/2014 - CGL, pois se trata da mesma taxa para execução de serviços similares.

A Representada alega, ainda, a viabilidade ao oferecer a taxa de 0,0% (zero por cento) pela prestação dos serviços em questão, tendo em vista a existência de incentivos dados pelas companhias aéreas.

De acordo com a Representada, tais incentivos são concedidos em dinheiro. Assim, a Representada sustenta a possibilidade de oferecer a taxa de 0,0% (zero por cento) pela prestação dos serviços em questão, pois obtém remuneração de tais serviços por outros meios.

De acordo com as justificativas da Licitante Vencedora, a Companhia aérea TAM, por exemplo, paga como incentivo a percentagem de 4% (quatro por cento), quando da emissão do bilhete, o que seria suficiente para o pagamento dos tributos, e todos os demais custos da prestação do serviço. Para comprovar a concessão de incentivos pelas empresas aéreas, a licitante vencedora anexa, aos presentes autos, várias notas fiscais com descrição dos valores referente a tais incentivos concedidos pela empresa aérea TAM Linhas Aéreas S/A, VRG Linhas Aéreas S/A - Companhia Aérea Gol e Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A. (fls. 386/432). No que tange às passagens terrestres e fluviais, a Licitante Vencedora argumenta que é possível prestar o serviço de emissão de passagens com a cobrança de taxa de 0,0% (zero por cento) por ser proprietária de micro-ônibus e embarcação, conforme cópias dos comprovantes de propriedades apresentadas (381/385).

A lei nº. 8.666/93 prevê que a proposta inexequível deve ser desclassificada, como se observa no dispositivo que ora transcrevo: Art. 48. Serão desclassificadas: (...)

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham

a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

Diante da documentação apresentada pela Licitante Vencedora, bem como das justificativas prestadas, entendo que restou afastada a plausibilidade das alegações apresentadas pela Representante, pois a Representada ofereceu argumentos e documentos que invertem a perspectiva da possibilidade de risco para a Administração Pública.

Apesar de não ter sido analisado o mérito em toda sua amplitude, pois resta a apresentação das informações pela Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo - CGL, é possível verificar através do que foi documentalmente demonstrado pela Licitante Vencedora, que a Suspensão do Pregão Presencial n. 013/2014 - CGL, cujo objeto é a contratação, pelo menor preço global, de serviços de reserva, emissão, marcação e fornecimento de passagens nacionais (fluviais, aéreas e rodoviárias) e internacionais, pode ocasionar danos à Administração Pública que fica impedida de contratar serviços necessários para o desenvolvimento de suas atividades.

Observo ainda que, apesar de não terem sido apresentadas as informações pela Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo - CGL, diante do objeto da presente Representação (indícios de possível apresentação de proposta inexequível no Pregão Presencial nº. 013/2014 - CGL), a apresentação de justificativas e documentos que comprovem a exequibilidade da Proposta apresentada é atribuição da Licitante Vencedora.

Assim, entendo que a apresentação de justificativas e/ou documentos pela Licitante Vencedora, Uatumã Empreendimentos Turísticos Ltda, possibilita que este Relator possa rever a Medida Cautelar anteriormente concedida.

A concessão de cautelar pelo Tribunal de Contas do Amazonas encontra fundamento no art. 1º, inciso II da Resolução nº. 03/2012-TCE/AM.

A mencionada Resolução traz, ainda, a possibilidade de Revisão da Medida Cautelar, como resposta a requerimento do interessado:

Resolução nº. 03/2012-TCE/AM

Art. 1º. (...)

§5. A medida cautelar poderá ser revista de ofício por quem a tiver adotado ou em resposta a requerimento da parte ou de algum interessado. (*grifos nossos*)

Considerando a possibilidade de Revisão da Medida Cautelar concedida por este Relator, através de Decisão Monocrática, bem como a vasta documentação apresentada pela Licitante Vencedora, e as explicações prestadas, entendo que a Medida Cautelar concedida deve ser revista, pois, ao contrário do que foi anteriormente vislumbrado, ao analisar somente os argumentos da Representante, restou demonstrado que a Administração Pública pode sofrer danos caso seja mantida a suspensão do Pregão Presencial nº. 013/2014 - CGL, cujo objeto é a contratação, pelo menor preço global, de serviços de reserva, emissão, marcação e fornecimento de passagens nacionais (fluviais, aéreas e rodoviárias) e internacionais, para atender as necessidades da SEDUC.

Por todo exposto, DETERMINO:

I) A CASSAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR 'INAUDITA ALTERA PARTE', ANTERIORMENTE CONCEDIDA, REVOGANDO A SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 013/2014 - CGL, cujo objeto é a contratação, pelo menor preço global, de serviços de reserva, emissão, marcação e





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 5 de maio de 2014

Ano IV, Edição nº 876, Pag. 10

fornecimento de passagens nacionais (fluviais, aéreas e rodoviárias) e internacionais, para atender as necessidades da SEDUC, com fundamento no art. 1º, §5º da Resolução nº. 03/2012-TCE/AM;

II) A REMESSA DOS AUTOS A SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO para as seguintes providências:

a) PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância a segunda parte do art. 5º, da Resolução n. 03/2012;

b) REMESSA DOS AUTOS à DICAD-AM, para que haja:

b.1) Notificação do Sr. Epitácio de Alencar e Silva Neto, Presidente da Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo, e da empresa vencedora do Pregão Presencial 013/2014 – CGL, Uatumã Empreendimentos Turísticos Ltda, acerca da cassação da medida cautelar *inaudita altera parte* anteriormente concedida e para que apresentem (art. 5º, LV, da Constituição da República de 1.988), nos prazos outrora concedidos, documentos e/ou justificativas que entenderem pertinentes à análise desta Representação;

b.2) Notificação do Representante, empresa Trevo Turismo Ltda, sobre a revogação da medida cautelar outrora concedida;

b.3) Por fim, não ocorrendo de forma satisfatória as Notificações pessoais, que as mesmas se procedam por via editalícia (art. 71, III, da Lei n. 2.423/96 e art. 97, da Resolução n. 04/02-TCE/AM)

I) Após o cumprimento das determinações acima, MANIFESTE-SE O ÓRGÃO TÉCNICO E O MINISTÉRIO PÚBLICO sobre justificativas eventualmente apresentadas;

II) Por fim, RETORNEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS.

GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de abril de 2014.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de maio de 2014.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, NA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 23 DE ABRIL DE 2014.

1- PROCESSO TCE nº 566/2014

Apenso: Processo nº 4331/2013.

2- Assunto: Representação com Medida Cautelar.

3- Objeto: Suspensão da posse de candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/2013, do MPE/AM, Cargo de Agente Técnico - Contador (AT03).

4- Representante: Ministério Público de Contas do TCE/AM.

5- Unidade Técnica: DICAD – Laudo Técnico Conclusivo nº 42/2014 (fls. 157/158v).

6- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 1206-2014-MP-JBS, do Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas (fls. 160/166)

7- Relator: Conselheiro Raimundo José Michiles.

8- DECISÃO Nº 116/2014-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 9º, I e art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de:

8.1- Tomar conhecimento da presente Representação, julgando-a improcedente pelas razões supracitadas (artigo 288 e parágrafos do Regimento Interno);

8.2- Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que:

a) Adote as providências previstas no art. 161, *caput*, do Regimento Interno (Resolução nº 4/2002), inclusive a comunicação à Representante a respeito da presente decisão;

b) Providencie o apensamento destes autos ao Processo de Admissão autuado sob o nº 903/2014, por se tratar de assunto conexo.

9- Ata: 13ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 23 de abril de 2014.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de abril de 2014.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº. 11142/2014 – Representação formulada pelo Procurador Geral de Contas Carlos Alberto Souza de Almeida, Sr. Sidionei Gomes Bezerra, Presidente da Câmara Municipal de Anori, Por Descumprimento à LC 131/2009.

DESPACHO: Pelo conhecimento da presente representação.

PROCESSO Nº. 11141/2014 – Representação formulada pelo Procurador Geral de Contas Carlos Alberto Souza de Almeida, Sr. Sidionei Gomes Bezerra, Presidente da Câmara Municipal de Anori, Por Descumprimento à LC 131/2009.

DESPACHO: Pelo conhecimento da presente representação.

PROCESSO Nº. 11140/2014 – Representação formulada pelo Procurador Geral de Contas Carlos Alberto Souza de Almeida, Sr. Sidionei Gomes Bezerra, Presidente da Câmara Municipal de Anori, Por Descumprimento à LC 131/2009.

DESPACHO: Pelo conhecimento da presente representação.

PROCESSO Nº. 11139/2014 – Representação formulada pelo Procurador Geral de Contas Carlos Alberto Souza de Almeida, Sr. Sidionei Gomes Bezerra, Presidente da Câmara Municipal de Anori, Por Descumprimento à LC 131/2009.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 5 de maio de 2014

Ano IV, Edição nº 876, Pag. 11

DESPACHO: Pelo conhecimento da presente representação.

PROCESSO Nº. 11138/2014 – Representação formulada pelo Procurador Geral de Contas Carlos Alberto Souza de Almeida, Sr. Sidionei Gomes Bezerra, Presidente da Câmara Municipal de Anori, Por Descumprimento à LC 131/2009.

DESPACHO: Pelo conhecimento da presente representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de abril de 2014.

PROCESSO Nº. 11257/2014 – Representação formulada pelo Procurador Geral de contas Carlos Alberto Souza de Almeida, contra o Presidente da Câmara Municipal de Coari, João Doza de Oliveira Neto, por descumprimento à lei complementar n. 131/2009.

DESPACHO: Pelo conhecimento da presente representação.

PROCESSO Nº. 11259/2014 - Representação formulada pelo Procurador Geral de contas Carlos Alberto Souza de Almeida, contra o Presidente da Câmara Municipal de Coari, Adenilson Menezes Bonfim, por descumprimento à lei complementar n. 131/2009.

DESPACHO: Pelo conhecimento da presente representação.

PROCESSO Nº. 11260/2014 - Representação formulada pelo Procurador Geral de contas Carlos Alberto Souza de Almeida, contra o Presidente da Câmara Municipal de Itamarati, Raimundo Ferreira Fiesca, por descumprimento à lei complementar n. 131/2009.

DESPACHO: Pelo conhecimento da presente representação.

PROCESSO Nº. 11261/2014 - Representação formulada pelo Procurador Geral de contas Carlos Alberto Souza de Almeida, contra o Presidente da Câmara Municipal de Itacoatiara, Raimundo Silva, por descumprimento à lei complementar n. 131/2009.

DESPACHO: Pelo conhecimento da presente representação.

PROCESSO Nº. 11262/2014 - Representação formulada pelo Procurador Geral de contas Carlos Alberto Souza de Almeida, contra o Presidente da Câmara Municipal de Juruá, Raimundo Marcondes de Oliveira, por descumprimento à lei complementar n. 131/2009.

DESPACHO: Pelo conhecimento da presente representação.

PROCESSO Nº. 11263/2014 - Representação formulada pelo Procurador Geral de contas Carlos Alberto Souza de Almeida, contra o Presidente da Câmara Municipal de Envira, Raimundo Lira de Castro, por descumprimento à lei complementar n. 131/2009.

DESPACHO: Pelo conhecimento da presente representação.

PROCESSO Nº. 11266/2014 - Representação formulada pelo Procurador Geral de contas Carlos Alberto Souza de Almeida, contra o Presidente da Câmara Municipal de Eirunepé, Raimundo Augusto R. Pinheiro, por descumprimento à lei complementar n. 131/2009.

DESPACHO: Pelo conhecimento da presente representação.

PROCESSO Nº. 11267/2014 - Representação formulada pelo Procurador Geral de contas Carlos Alberto Souza de Almeida, contra a Presidente da Câmara Municipal de Benjamin Constant, Maria Elvis Presley Graça Souza, por descumprimento à lei complementar n. 131/2009.

DESPACHO: Pelo conhecimento da presente representação.

PROCESSO Nº. 11268/2014 - Representação formulada pelo Procurador Geral de contas Carlos Alberto Souza de Almeida, contra a Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha, Maria Margarete de Melo Carneiro, por descumprimento à lei complementar n. 131/2009.

DESPACHO: Pelo conhecimento da presente representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de maio de 2014.

PROCESSO Nº. 961/2014 – Recurso de Revisão interposto em face do Acórdão n. 118/2013-TCE/AM, do Processo nº 4619/2013.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe somente o efeito devolutivo.

PROCESSO Nº. 1420/2014 – Recurso de Revisão interposto em face do Acórdão n. 290/2010 -TCE/AM, do Processo nº 4613/2009.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe somente o efeito devolutivo.

PROCESSO Nº. 1423/2014 – Recurso de Revisão interposto em face do Acórdão n. 289/2010 -TCE/AM, do Processo nº 4612/2009.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe somente o efeito devolutivo.

PROCESSO Nº. 1373/2014 – Recurso de Reconsideração em face da Decisão n. 111/2013 -TCE/AM, do Processo nº 7009/2012.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe somente o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de abril de 2014.

PROCESSO Nº. 10455/2014 - Representação para apurar possíveis práticas de improbidade administrativa.

DESPACHO: Pelo conhecimento da presente representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de abril de 2014.

PROCESSO Nº. 1356/2014 – Recurso de Reconsideração em face do Acórdão n. 184/2013.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe somente o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de abril de 2014.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 5 de maio de 2014

Ano IV, Edição nº 876, Pag. 12

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de maio de 2014.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica NOTIFICADA a Sra.JANILCE FANTIN CASTRO, Diretora da Casa do Albergado de Manaus (Exercício de 2010 - U.G. 021106), acerca do Acórdão nº666/2013-TCE-TRIBUNAL PLENO, proferido pelo Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o Processo nº 4410/2013, que trata de Recurso de Revisão interposto por Vossa Senhoria, no qual este Tribunal decidiu, à unanimidade, conhecer do referido Recurso, para no mérito, dar-lhe provimento parcial, excluindo somente a multa imposta no item 9.2.1 do Acórdão de nº700/2012, mantendo-se inalterados os demais itens do Acórdão nº 700/2012, recorrido (Processo nº 1863/2011). Dessa forma, permanece inalterado os itens 9.1, 9.2, 9.2.2, 9.3, 9.4, 9.5 e seus subitens e 9.6.. O Acórdão nº700/2012-TRIBUNAL PLENO, proferido pelo Egrégio Tribunal Pleno, refere-se ao Processo nº 1863/2011, que trata da Prestação de Contas da Casa do Albergado de Manaus (exercício de 2010), de sua responsabilidade, no qual esta Corte de Contas, decidiu, julgar irregular a referida Prestação de Contas, nos termos do inciso II do art. 1º e da alínea "b", III do art. 22 da Lei nº 2423/1996 (item 9.1); aplicar-lhe a multa no valor de R\$ 6.453,41 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos), nos termos da alínea "a" do inciso "V" do art. 308 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM (item 9.2.2); fixar-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres da fazenda pública do valor da multa imposta, com comprovação perante este Tribunal, em conformidade com a alínea "a", III, do art. 72 da Lei nº 2423/96, c/c o § 4º do art. 174 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, corrigido monetariamente, caso o recolhimento ocorra fora do prazo determinado, nos termos do art. 55 da Lei nº 2423/96 (item 9.3); Determinações à origem quanto ao preenchimento correto dos dados via ACP, observância também no que tange aos arts. 94, 95, 96 da Lei nº 4320/54, quanto da elaboração de inventários; observância, que a reincidência, nas próximas Prestações de Conta, das determinações ora veiculadas, acarretará o julgamento da irregularidade das respectivas contas, conforme prevê a alínea "e" do inciso III do parágrafo 1º do art. 188 do RI do TCE/AM (item 9.5 e seus subitens). Os comprovantes de pagamento devem ser encaminhados a esta Corte de Contas, sito a Av. Efigênio Sales, nº. 1155, Parque Dez de Novembro.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de abril de 2014.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

Escola de Contas Públicas

Acesse: www.ecp.tce.am.gov.br

A escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - ECPAM, órgão vinculado à Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, criada pela Lei nº.3.452 de 10 de dezembro de 2009 destina-se ao desenvolvimento de estudos relacionados às técnicas de controle da Administração Pública



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Vice-Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Corregedor

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Ouvidor

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Raimundo José Michiles

Auditores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100